



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03'
COMISSÕES PERMANENTES

PARECER CONJUNTO CJR/CFO Nº 003/2022

Parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 003/2022, que dispõe sobre a prestação de contas digital no âmbito do município de São José do Divino-PI e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Conjunto da Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 54-A do Regimento interno (*abaixo transcrito*) ao Projeto de Lei 003/2022 de autoria do Executivo.

Art. 54-A. A depender do tipo e complexidade da proposição, as Comissões Permanentes, por iniciativa de qualquer uma delas e aceita pelas demais, poderão emitir Parecer Conjunto.

A matéria foi encaminhada à comissão de justiça e redação na sessão ordinária de 4 de março e à comissão de finanças e orçamento, por meio do memorando 009/2022 de 09 de março, designando-se, na forma do art. 46, IV c/c § 2º, II, do art. 54-A do Regimento, para relator da comissão de Justiça e Redação, o vereador Sebastião José de Sena Machado e relator da comissão de Finanças e Orçamento, o vereador Daniel de Sousa Lima.

A matéria normatiza o envio em documento digital do balancete mensal, balanço geral e outras obrigações concernentes à prestação de contas, encaminhadas à Prefeitura e Câmara, respectivamente, além de fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, mantidas e instituídas pelo poder público.

Segundo justificativa do Executivo, busca-se, por meio da matéria, capitanear importantes passos para a consecução do processo digital no município de São José do Divino, com vistas à desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade

Apresentadas as questões iniciais, passa-se aos aspectos atinentes às comissões legislativas.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Comissão de Justiça e Redação

Conforme dispõe o art. 8º, I da Lei Orgânica municipal, o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria em questão reveste-se de interesse local, tanto do ponto de vista da administração quanto da ampliação do acesso eficiente do cidadão à documentação de seu interesse.

A eficiência na administração é princípio antigo da administração, já consolidado pelo nosso ordenamento. Contudo, passos largos têm sido dados cada vez mais, exemplo disso é a lei federal 14.129/2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03'
COMISSÕES PERMANENTES

Tal Norma, com aplicação aos Entes, por meio da edição local de regramentos, dispõe em seu art. 3º, como princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública, entre outros:

I - a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis;
[...]

III - a possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;
[...]

V - o incentivo à participação social no controle e na fiscalização da administração pública;
[...]

VIII - o uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da administração pública;
[...]

XXVI - a promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação no setor público.

Em parecer da lavra da assessoria jurídica da Câmara¹, houve posicionamento favorável ao projeto, conforme exposto:

Ressalte-se ainda que, o Projeto de Lei nº 003/2022 obedece ao disposto na Constituição Federal no que diz respeito ao direito de acesso à informação, que deve ser concedido pela administração pública de maneira eficiente, tal qual expressamente previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do §3º do artigo 37 e no §2º do artigo 216.

Atendido ao aspecto da competência, pontuamos que o Executivo tem iniciativa para proposição da matéria. Quanto à espécie normativa adequada não há impedimentos para utilização de lei ordinária, já que o objeto não trata das hipóteses de lei complementar, previstas no art. 45 da Lei Orgânica, o que nos permite concluir adequação à espécie normativa.

Destaque-se ainda obediência à disposição regimental do art. 77, incisos I, II e III do Regimento interno.

2.2 Comissão de finanças e Orçamento

Quanto aos aspectos cabíveis à esta Comissão, não vislumbramos impedimento à tramitação da Matéria, sendo o ônus totalmente suportável tanto pela Prefeitura quanto para a Câmara.

¹ Parecer de 11 de março de 2022, Pablo Edirmando Santos Normando, OAB-PI 7920



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03'
COMISSÕES PERMANENTES

Plenário Prefeito
Chico Sampaio

3. VOTO DO RELATORES

Pelo conjunto dos fatos acima analisados e em apreço ao Parecer Jurídico, votam os Relatores conjuntamente, de forma favorável à Matéria.


Sebastião José de Sena Machado
Relator / CJR


Daniel de Sousa Lima
Relator / CFO

4. VOTO DAS COMISSÕES

4.1 Justiça e Redação

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, reunidos no Plenário da Câmara Municipal dia 14 de março de 2022, decidiram por unanimidade, na forma do art. 54 do Regimento Interno, em CONSONÂNCIA ao voto do relator, apresentar PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 003/2022 que dispõe sobre a prestação de contas digital no âmbito do município de São José do Divino-PI e dá outras providências.

Câmara Municipal de São José do Divino, PI, em 14 de março de 2022.

É o Parecer, sem mais a Justificar.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pelas conclusões do relator


Lunara Samuelle de Sousa Araújo
Membro


Maria Neusa Fontenele da Silva
Membro


Sebastião José de Sena Machado
Presidente / Relator

4.2 Finanças e Orçamento

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, reunidos no Plenário da Câmara Municipal dia 14 de março de 2022, decidiram por unanimidade, na forma do art. 54 do Regimento Interno, em CONSONÂNCIA ao voto do relator, apresentar PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 003/2022 que dispõe sobre a prestação de contas digital no âmbito do município de São José do Divino-PI e dá outras providências.

Câmara Municipal de São José do Divino, PI, em 14 de março de 2022.

É o Parecer, sem mais a Justificar.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pelas conclusões do relator

Erivaldo Machado de Cerqueira

Erivaldo Machado de Cerqueira

Membro

Sebastião José de Sena Machado

Sebastião José de Sena Machado

Membro

Daniel de Sousa Lima

Daniel de Sousa Lima

Presidente / Relator